

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**CONTROLADORIA GERAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº**  
**003/2018.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 003/2018, VERSÃO 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÕES DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Versão: 01**

**Aprovação em:**

**Unidade Responsável:** Secretaria de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.

**CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para a concessão de isenções de Imposto Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A presente instrução normativa abrange a Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, enquanto órgão responsável pelas atividades políticas tributária, econômica, contábil e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Complementar Municipal nº 003/97 e suas alterações.

**CAPÍTULO IV**

**DO REQUERIMENTO**

**Art. 5º** O requerimento com o pedido de isenção de IPTU será dirigido ao órgão tributário municipal, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída com os seguintes documentos:

- I – Cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- II – Cópia do comprovante de endereço;
- III – Cópia da Escritura ou ficha cadastral do imóvel;
- IV – Cópia do laudo de portador de necessidades especiais, quando couber;
- V – Cópia do documento de expedição sob guarda ou adoção de menor, quando couber;
- VI - Cópia do comprovante de aposentadoria ou pensão e se houver, demais rendas.

**Art. 6º** O prazo para requerer a isenção é até 30 de janeiro de cada exercício, caso o contribuinte não o faça, perderá o direito à mesma para o exercício do ano em que não requerer.

**Parágrafo único:** O formulário de requerimento para o exercício de 2019, será fornecido pela Divisão de Tributação e Fiscalização, e junto com os documentos previstos no artigo 5º desta Instrução,

deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, localizado na Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.

**Art. 7º** Após encaminhado o formulário juntamente com os documentos, a Autoridade competente dará resposta sobre o pedido no prazo de sessenta (60) dias, devidamente fundamentado.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão proferida, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, a ser encaminhado ao chefe do setor de tributação.

**Parágrafo Segundo:** Indeferido o pedido pelo chefe do setor, caberá recurso ao Secretário de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica no prazo de 10 (dias), contados da sua notificação. Da decisão do Secretário não caberá mais recursos, encerrando-se o processo.

**Art. 8º** Deferido o pedido será gerada pelo Setor de Tributação a Certidão de Isenção que deverá ser retirada pelo contribuinte no local, para fins comprobatórios, se posterior solicitação pela fiscalização.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Setor de Tributação que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas), aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

**Art. 10** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação as legislações vigentes, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 11** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação. Sidrolândia-MS, 30 de agosto de 2018.

**ÁQUIS JÚNIOR SOARES**

Controlador Geral do Município

**Publicado por:**  
Áquis Júnior Soares  
**Código Identificador:22EC7DC7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 03/09/2018. Edição 2177  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>